



**RESOLVE:**

**Art. 1º Aprovar** por unanimidade o Termo de Referência Para Chamamento Público para seleção de organizações da sociedade civil para a implantação e execução do serviço socioassistencial de acolhimento institucional para população adulta e famílias em situação de vulnerabilidades e riscos sociais, na modalidade abrigo institucional.

**Art. 2º Recomendar** que seja feito debate, no mês de setembro de 2018, acerca da proposta da SEMPS de fechamento das unidades de execução direta, repassando para a modalidade de execução indireta a prestação do serviço, apresentando os elementos técnicos e econômicos destas opções, com a apresentação de um planejamento de execução da política de acolhimento institucional, do NUAR POP e seu monitoramento junto com um estudo do valor de custeio nos dois modelos.

**Art. 3º Recomendar** que seja convocada reunião pela SEMPS junto a usuários dos referidos serviços, Ministério Público do Estado da Bahia, Defensoria Pública, CIAMP e CMASS, para debater a mudança de modelo de execução direta para indireta.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 31 de agosto de 2018.

**JOZIAS SOUSA DA SILVA**  
Presidente

**RESOLUÇÃO CMASS Nº 23/2018**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.096/96,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Solicitar** que a SEMPS disponibilize ao CMASS a relação de convênios e parcerias com pendências, a situação atual desses convênios e parcerias, assim como as medidas adotadas para regularização da situação, em 20 dias.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 31 de agosto de 2018.

**JOZIAS SOUSA DA SILVA**  
Presidente

**RESOLUÇÃO CMASS Nº 24/2018**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.096/96,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Eleitoral para coordenação do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS, para compor a Gestão 2018-2020, composta por conselheiros municipais representantes da sociedade civil:

- a) Jozias Sousa da Silva - Organização do Auxílio Fraternal/OAF;
- b) Daniela Simões - Lar Fabiano de Cristo;
- c) José César Montes - Fundação César Montes/FUNDACEM.

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral será subsidiada, apoiada e terá suporte administrativo da Secretaria Executiva do CMASS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 31 de agosto de 2018.

**JOZIAS SOUSA DA SILVA**  
Presidente

**RESOLUÇÃO CMASS Nº 25/2018**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.096/96,**

Considerando a Resolução CNAS nº 237/2006, que dá diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Portaria CMASS nº 001/2012, que aprova o Regimento Interno do CMASS;

Considerando os conceitos e procedimentos apresentados no Caderno de Orientações CNAS- Processo Eleitoral dos Representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social, que regulamentam a participação dos três segmentos representantes da sociedade civil nos espaços de controle social da Assistência Social, publicado em março de 2014;

Considerando a Resolução CNAS nº 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 6/2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 11/2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a RESOLUÇÃO CNAS Nº 20/2017, que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, para compor a Gestão 2018-2020;

Considerando Acórdão TCU nº 2404/2017, que apresenta Auditoria Operacional que teve por objeto a supervisão do Ministério do Desenvolvimento Social-MDS sobre a atuação dos Conselhos de Assistência Social, com enfoque especial na função controle a ser exercida por estes no âmbito da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil na gestão 2018-2020 do CMASS, aprovado em Assembleia, por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Município-DOM.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 31 de agosto de 2018.

**JOZIAS SOUSA DA SILVA**  
Presidente CMASS

**ANEXOS DA RESOLUÇÃO CMASS Nº 25, DE 31 DE AGOSTO DE 2018**

**ANEXO I**

**EDITAL CMASS Nº 001/2018**

**I - Das Disposições Preliminares**

1 - A Comissão Eleitoral responsável pela realização da eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS, deliberada na 230ª Assembleia Ordinária deste Conselho, realizada em 31 de agosto de 2018, é composta pelos seguintes Conselheiros:

- a) Jozias Sousa da Silva - Organização do Auxílio Fraternal/OAF;
- b) Daniela Simões - Lar Fabiano de Cristo;
- c) José César Montes - Fundação César Montes/FUNDACEM.

1.1 - A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

1.2 - No que couber, por analogia e/ou semelhança, poderão ser utilizadas as atribuições da Comissão Eleitoral que estão definidas na Resolução CNAS nº 20, de 12 de dezembro de 2017.

1.3 - A comissão eleitoral será subsidiada, apoiada e terá suporte administrativo da Secretaria Executiva do CMASS.

2 - Os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

3 - Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que tenham atuação no Município de Salvador, podendo participar representações estaduais e nacionais, e que estiverem habilitados a designar candidato e suplente, observados os seguintes critérios:

3.1 - As entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da LOAS, que prestam serviços, conforme as Resoluções CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33, de 28 de novembro de 2011, nº 34, de 28 de novembro de 2011, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, e que estejam com inscrição válida neste Conselho até a data de publicação do presente Edital.

3.1.1 - As entidades e organizações de assistência social que apresentaram documentação ao CMASS requerendo validação da inscrição no ano corrente, dentro do prazo estipulado, anterior à publicação deste Edital, mas possuem pendência e/ou necessidade de realizar adequações na documentação apresentada, devem regularizar tais pendências junto ao CMASS até o dia 20 de setembro de 2018, para apreciação e deliberação na Assembleia Ordinária de 28 de setembro de 2018.

3.1.2 - Caso haja deliberação pela validação das referidas inscrições na Assembleia Ordinária de 28 de setembro de 2018, estas entidades e organizações de assistência social estarão aptas a participar do processo eleitoral, respeitando os prazos estabelecidos no presente Edital.

3.1.3 - As entidades e organizações que tenham apenas inscrição de projeto neste CMASS não poderão participar do processo eleitoral.

3.1.4 - As entidades e organizações de assistência social precisam ter, no mínimo, um ano de inscrição no CMASS para participarem do processo eleitoral.

3.2 - Os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015.

3.3 - As entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, tem as características de que tipos de organizações podem participar da eleição na resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015.

a) Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações que regulamentam cada segmento;

b) Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto candidatos ou eleitores no ato do pedido de habilitação;

c) Serão habilitados a designar candidato ou eleitor os segmentos de representação da sociedade civil com atuação no Município de Salvador, os quais designarão representante e suplente;

d) É vedada a representação de diferentes segmento de representação da sociedade civil pelo mesmo representante na Assembleia de Eleição.

## II - Das Inscrições

4 - Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral, que devem ser protocolados na sede do CMASS, no período de 05 de setembro a 05 de outubro de 2018:

a) Requerimento de Habilitação preenchido e assinado pelo Presidente ou Representante Legal, informando a condição de habilitação, o respectivo segmento e indicando representante e suplente, conforme Anexo III;

b) Cópia do RG do representante e do suplente indicados.

c) Relatório e/ou comprovações de atividades desenvolvidas na área de Assistência Social, de acordo com as normativas vigentes, no ano de 2017 e/ou 2018;

d) Comprovação de que as pessoas designadas no Anexo III, na condição de representante e de suplente, compõem a organização/entidade que se propõem a representar, participam das atividades desenvolvidas ou participam do grupo/movimento/fórum/associação que representa a sociedade civil.

5 - A inscrição de representantes das entidades e organizações de Assistência Social deverá proceder também com as seguintes condições e documentos:

a) Documentos relacionados no item 4;

b) Documento que comprove inscrição válida no CMASS, podendo ser publicação em DOM no ano corrente ou declaração emitida em 2018;

c) Cópia de estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor, registrada em cartório;

d) Cópia de ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

e) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

6 - A inscrição de entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS deverá proceder também com as seguintes condições e documentos:

a) Documentos relacionados no item 4;

b) Cópia de estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor, registrada em cartório;

c) Cópia de ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

d) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

6.1 - No caso de Fóruns, Redes e/ou Movimentos de Trabalhadores do SUAS, que não possuam os documentos citados acima (itens b, c, d), devem ser apresentados atos constitutivos de fundação e respectiva atuação (regimento e/ou carta de compromisso e/ou similares).

7 - A inscrição de representantes e organizações de usuários deverá proceder também com as seguintes condições e documentos:

a) Documentos relacionados no item 4;

b) Cópia de estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor, registrada em cartório;

c) Cópia de ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

d) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

7.1 - No caso de Fóruns, Redes e/ou Movimento sociais com atuação no SUAS, que não possuam os documentos citados acima (itens b, c, d), devem ser apresentados atos constitutivos de fundação e respectiva atuação (regimento e/ou carta de compromisso e/ou similares).

8 - Todos os documentos devem ser entregues e protocolados na sede do CMASS, localizada no Edifício Oxumaré, nº 89, Térreo - Avenida Sete de Setembro, Salvador/BA, endereçados à Comissão Eleitoral, dentro do período de inscrição previsto neste Edital, de 05 de setembro a 05 de outubro de 2018, em dias úteis, de 09h às 16h.

9 - As entidades e organizações de assistência social, as organizações de usuários e as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS que estiverem cumprindo o segundo mandato consecutivo, na condição de conselheiro titular ou suplente, na gestão em curso, não poderão ser habilitadas como candidatas, apenas como eleitoras.

## III - Da Assembleia de Eleição e Habilitação de Representantes da Sociedade Civil

10 - A Assembleia para eleição dos representantes da sociedade civil para a gestão 2018-2020 do CMASS será realizada no dia 12 de novembro de 2018, às 08h30min, na Sede do CMASS.

11 - Os Requerimentos de Habilitação serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, que fará publicar Ato Complementar ao presente, no DOM, até o dia 11 de outubro de 2018, constando a relação dos representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados a participar do processo eleitoral nas condições de candidatos e eleitores.

11.1 - Os representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados a participar do processo eleitoral na condição de candidatos podem votar e ser votados, podendo ser eleitos como conselheiros representantes da sociedade civil.

11.2 - Os representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados a participar do processo eleitoral na condição de eleitores podem votar nos candidatos habilitados.

11.3 - Será disponibilizado prazo de 05 (cinco) dias úteis, após publicação referida no item 11, para interposição de recurso da decisão da Comissão Eleitoral, mediante protocolo na sede do CMASS, de 09h às 16h.

12 - A Comissão terá até o dia 29 de outubro de 2018 para avaliar e se pronunciar sobre os recursos protocolados, cujo parecer será apreciado por Assembleia Extraordinária do CMASS, tendo até o dia 06 de novembro de 2018 para a publicação final, no DOM, da relação dos representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados a participar do processo eleitoral nas condições de candidatos e eleitores.

## IV - Da Fiscalização e Estrutura

13 - A fiscalização caberá ao Ministério Público Estadual, que nessa qualidade poderá adotar todas as medidas para o regular andamento do Processo Eleitoral.

13.1 - A ausência de representante do Ministério Público Estadual não inviabiliza a realização da Assembleia de Eleição.

13.2 - Cabe à Comissão Eleitoral encaminhar ofício convidando o Ministério Público Estadual a acompanhar o processo eleitoral, bem como dando ciência deste Edital.

14 - Serão admitidos a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, os candidatos e eleitores habilitados, titulares e suplentes, e o membro do Ministério Público Estadual competente.

15 - O CMASS providenciará, junto à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS, todo o material necessário para a votação, colocando-o à disposição da Comissão Eleitoral. O material ficará com o Presidente da Assembleia de Eleição e constará de:

a) Cédulas oficiais, com registro dos candidatos por segmento;

b) Uma urna vazia, a ser devidamente vedada pela Comissão Eleitoral;

c) Listagem de candidatos habilitados e de eleitores fornecida pelo CMASS por segmento;

d) Canetas e papéis necessários;

e) Envelopes para votos impugnados;

f) Livro de ata;

g) Qualquer outro material que a Comissão Eleitoral julgue necessário.

## VI - Do Processo Eleitoral

### A. Da Assembleia de Eleição

16 - A Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil é o órgão máximo de deliberação sobre a escolha dos conselheiros do CMASS.

17 - A Assembleia de Eleição será instalada pela Presidência do CMASS às 8h30min do dia 12 de novembro de 2018, na sede do CMASS, contando com a presença dos representantes dos segmentos de representação da sociedade civil previamente habilitados como candidatos e eleitores, membros da Comissão Eleitoral e conselheiros da atual gestão.



17.1 - Para a instalação da Assembleia de Eleição, a Presidência do CMASS terá como atribuições:

a) Coordenar o processo de eleição da Mesa Coordenadora desta Assembleia, a ser composta por 04 (quatro) pessoas, podendo contar com membros da Comissão Eleitoral, conselheiros da atual gestão CMASS e por membros da Secretaria Executiva do CMASS, eleitos por maioria simples do Plenário;

b) Instalar a Mesa Coordenadora dessa Assembleia.

18 - A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:

a) Eleger, entre seus membros, Presidente, Secretário, e 1º e 2º Relatores;

b) Fazer a leitura e orientação do procedimento de votação organizado pela comissão eleitoral previamente, detalhando o processo de votação e eleição, com base no disposto neste Edital;

c) Coordenar a apresentação dos representantes dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral, juntamente com a respectiva pessoa física na condição de candidata e/ou seu respectivo suplente, facultando tempo de fala de apresentação de até 2 (dois) minutos cada representação da sociedade civil;-

f) Proceder à votação;

g) Coordenar o processo de apuração de votos, sob fiscalização do representante do Ministério Público da Bahia.

h) Proclamar os resultados com nomeação dos representantes eleitos;

i) Fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição;

j) Decidir os casos omissos referentes ao processo eleitoral, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções CMASS e CNAS sobre a matéria;

k) Encerrar a Assembleia de Eleição.

#### B. Da votação

19 - O recebimento dos votos começará após a apresentação facultativa do último candidato habilitado e terminará, salvo motivo de força maior, às 11h;

20 - Será impedido de votar o representante que não comprovar sua representação portando documento oficial com foto e válido;

21 - Cada representante habilitado com direito a voto poderá votar em até 04 (quatro) representantes apenas do seu próprio segmento de representação da sociedade civil - representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, considerando orientações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Tribunal de Contas da União - TCU.

21.1 - Haverá 03 (três) modelos de cédula eleitoral, onde constará, em ordem alfabética, a relação das representações habilitadas por segmento de representação da sociedade civil.

22 - Será considerado nulo o voto que ultrapassar a determinação anterior e/ou apresentar rasuras e/ou estiver ilegível.

23 - Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição adotará as seguintes providências:

a) Encerrar, com sua assinatura, a Folha de Votação;

b) Determinará que o Secretário lavre a Ata de Eleição;

c) Assinará a Ata de Eleição com os demais membros da Mesa Coordenadora e Representante do Ministério Público.

#### C. Da Apuração

25 - A apuração dar-se-á imediatamente após o encerramento da votação pelos próprios membros da Mesa Coordenadora.

26 - Serão considerados como conselheiros titulares eleitos os dois candidatos que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento de representação da sociedade civil, e como conselheiros suplentes os dois candidatos subsequentes na ordem de classificação por segmento de representação da sociedade civil.

26.1 - Em caso de vacância, as representações titulares eleitas por segmento de representação da sociedade civil podem indicar suplentes da sua própria representação para o mesmo segmento.

26.2 - Caso persista incompleto o quadro de conselheiros representantes da sociedade civil, deverá ser convocada Assembleia Extraordinária, ainda na Gestão CMASS 2016-2018, para realização de eleição complementar, apenas para as vagas não preenchidas, com calendário e regimento próprios.

26.3 - Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios para desempate, na ordem descrita abaixo, imediatamente após a apuração:

a) Maior tempo de inscrição no CMASS;

b) Maior tempo de fundação da entidade, conforme seu estatuto, regimento interno, CNPJ ou ata de fundação.

26.3.1 - Será permitida pactuação entre os representantes em condição de empate para definição de titular e suplente, caso seja de comum acordo.

27 - Lavrada e aprovada a Ata da Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora deverá apresentar o resultado à Mesa Diretora do CMASS, para publicação no DOM e nomeação dos eleitos pelo Exmo. Sr. Prefeito de Salvador, nos termos da Lei.

27.1 - A indicação dos conselheiros representantes do poder público deve ocorrer até o dia 30 de novembro de 2018, a fim de publicar conjuntamente a relação de todas as representações do colegiado para o biênio 2018-2020.

28 - Até o dia 20 de novembro de 2018, as representações da sociedade civil eleitas podem fazer alteração na indicação da pessoa designada, precisando comprovar sua vinculação formal à organização, nos termos do item 4. d) deste Edital.

29 - Os conselheiros titulares eleitos para o biênio 2018-2020 deverão se reunir, no CMASS, entre os dias 26 a 30 de novembro de 2018, para eleger a representação da sociedade civil na Mesa Diretora deste conselho para o referido biênio, sendo, para este mandato, indicadas as vagas de Vice-Presidência e a Segunda Secretaria.

30 - Fica estabelecido que, entre os dias 30 de novembro e 05 de dezembro de 2018, deve ser publicado o resultado final do processo em DOM.

31 - A posse do novo colegiado legalmente deverá se dar no dia 17 de dezembro de 2018, podendo o ato público de posse ser realizado entre os dias 17 a 21 de dezembro de 2018.

32 - Os casos omissos neste Edital, posteriores ao processo eleitoral, não concluídos pela Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, devem ser apreciados em Assembleia Ordinária ou Extraordinária do CMASS.

#### ANEXO II

##### CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL CMASS

| DATA               | ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 05/09 A 05/10/2018 | PRAZO PARA APRESENTAR PEDIDO DE HABILITAÇÃO, JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA RESOLUÇÃO CMASS Nº 25, DE 31 DE AGOSTO DE 2018, PERANTE A COMISSÃO ELEITORAL PARA ENTIDADES ELEITORAS OU ELEITORAS E HABILITADAS PARA DESIGNAR CANDIDATAS.                                                                           |
| 11/10/2018         | PRAZO FINAL PARA PUBLICAÇÃO NO DOM DA DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL, CONTENDO RELAÇÃO DE REPRESENTANTES OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS, DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS TRABALHADORES DO SUAS HABILITADOS E NÃO HABILITADOS.                                                                         |
| 15/10 A 19/10/2018 | PRAZO PARA INGRESSAR COM RECURSO JUNTO À COMISSÃO ELEITORAL.                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 06/11/2018         | PRAZO FINAL PARA PUBLICAÇÃO NO DOM DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO DA RELAÇÃO DE REPRESENTANTES OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS, DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DOS TRABALHADORES DO SETOR, CANDIDATAS AO PLEITO COMO ELEITORAS E HABILITADAS PARA DESIGNAR CANDIDATOS, E OS RESULTADOS DO JULGAMENTO DE RECURSO. |
| 12/11/2018         | ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 26/11 A 30/11/2018 | PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CMASS PARA GESTÃO 2018-2020.                                                                                                                                                                                                                                          |
| 05/12/2018         | PRAZO FINAL PARA PUBLICAÇÃO NO DOM DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CMASS.                                                                                                                                                                                                             |
| 17/12/2018         | POSSE DOS CONSELHEIROS DO CMASS PARA GESTÃO 2018-2020 E INÍCIO DA NOVA GESTÃO CMASS.                                                                                                                                                                                                                                       |
| 17/12 A 21/12/2018 | PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE ATO PÚBLICO DE POSSE DO NOVO COLEGIADO CMASS GESTÃO 2018-2020.                                                                                                                                                                                                                                    |

#### ANEXO III

##### REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CMASS nº XX de 31 de agosto de 2018, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMASS - GESTÃO 2018-2020.**

Nome da Entidade / Organização / Representação: \_\_\_\_\_

Presidente/Representante legal: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Referência para contatos: (nome e qualificação) \_\_\_\_\_

**Habilitação:**  
Condição: (Campo obrigatório. Escolha **apenas uma** alternativa)  
( ) Eleitora  
( ) Candidata

**Segmento:** (Campo obrigatório. Escolha **apenas uma** alternativa)  
( ) Entidade e organização de Assistência Social  
( ) Representante ou organização de usuários de Assistência Social  
( ) Entidade e organização de Trabalhadores do SUAS

**Representante:**  
Nome completo: \_\_\_\_\_  
Nº RG: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor : \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Endereço  
Residencial: \_\_\_\_\_  
Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro que a pessoa designada representante participa das atividades desta entidade / organização / movimento / fórum / associação / grupo na qualidade de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(esclarecer vínculo)

**Suplente:**  
Nome completo: \_\_\_\_\_  
Nº RG: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor : \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Endereço  
Residencial: \_\_\_\_\_  
Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro que a pessoa designada suplente participa das atividades desta entidade / organização / movimento / fórum / associação / grupo na qualidade de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(esclarecer vínculo)

\_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.  
(assinatura do Presidente ou seu representante legal)  
(identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura da pessoa designada representante

Assinatura da pessoa designada suplente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 26/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.096/96,

Considerando a necessidade do caráter continuado dos serviços ofertados pela Organização do Auxílio Fraterno/OAF;

Considerando a necessidade dos usuários em relação à prestação deste serviço público;

RESOLVE:

**Art.1º Aprovar** a dispensa de chamamento público para a execução do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na instituição Organização do Auxílio Fraterno/OAF.

§1º O serviço ofertado atende 80 vagas, no período de 28 meses, ao custo de R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais) per capita, totalizando R\$ 2.643.200,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil e duzentos reais) para a execução pela OAF.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 31 de agosto de 2018.

JOZIAS SOUSA DA SILVA  
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SEDUR

LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-DEFERIDA

| PROCESSO   | INTERESSADO               | QUINQUENIO |
|------------|---------------------------|------------|
| 39003/2018 | FRANCISCO SANTOS OLIVEIRA | 4º         |

Em, 30 de Agosto de 2018.

LUÍS ADRIANO DE ANDRADE CORREIA  
Coordenador Administrativo

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 30/08/2018, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

| AUTO   | PROC     | AUTUADO                                    | CNPJ / CPF         | RELATORA           | REAIS       |
|--------|----------|--------------------------------------------|--------------------|--------------------|-------------|
| 312489 | 40493/18 | FLOR DA IRENE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI | 22.543.613/0001-08 | VALDINELIA MOREIRA | R\$1.432,59 |
| 600758 | 39262/18 | IVANI SILVA DE SENA                        | 19.899.866/0001-04 | VALDINELIA MOREIRA | R\$300,00   |
| 604918 | 38847/18 | JANETE LIMA DA PAIXÃO SANTANA              | NÃO CONSTA         | VALDINELIA MOREIRA | R\$350,00   |
| 607145 | 38746/18 | DEUDEDITE MACEDO CAMPOS                    | 352.562.655-04     | VALDINELIA MOREIRA | R\$400,00   |
| 607149 | 39195/18 | JOSÉ NARCISO ENXOVAIS DO BRASIL - EIRELI   | 22.299.487/0003-50 | VALDINELIA MOREIRA | R\$550,00   |
| 607148 | 39186/18 | ANTUNES PALMEIRA LTDA                      | 07.392.529/0003-09 | VALDINELIA MOREIRA | R\$400,00   |
| 607147 | 39192/18 | TOQUE DE MODAS CONFECÇÕES LTDA - ME        | 73.740.540/0001-85 | VALDINELIA MOREIRA | R\$300,00   |
| 607146 | 39190/18 | TOQUE DE MODAS CONFECÇÕES LTDA - ME        | 73.740.540/0001-85 | VALDINELIA MOREIRA | R\$300,00   |

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 28/08/2018, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO PROCEDENTE COM DEFESA

| AUTO   | PROC     | AUTUADO                      | CNPJ / CPF         | RELATORA           | REAIS                                 |
|--------|----------|------------------------------|--------------------|--------------------|---------------------------------------|
| 323210 | 11147/18 | COLETIVOS SÃO CRISTOVÃO LTDA | 17.251.034/0005-85 | VALDINELIA MOREIRA | R\$100.000,00 (LEIA-SE CEM MIL REAIS) |

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no 31/08/2018, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

| AUTO   | PROC     | AUTUADO                                     | CNPJ / CPF         | RELATORA           | REAIS     |
|--------|----------|---------------------------------------------|--------------------|--------------------|-----------|
| 128275 | 56465/15 | GUM PESCADOS LTDA - ME                      | 15.387.460/0001-91 | VALDINELIA MOREIRA | R\$500,00 |
| 190229 | 64657/15 | IPLASA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS SALVADOR LTDA | 14.399.448/0001-34 | VALDINELIA MOREIRA | R\$500,00 |

|                            |    |
|----------------------------|----|
| TOTAL DE PROCESSOS JULGADO | 32 |
|----------------------------|----|

Salvador, 31 de AGOSTO de 2018.

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA  
Secretário